



**DECISÃO ADMINISTRATIVA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Referência: Aplicação de sanções administrativas e suspensão temporária/impedimento de contratação com o Município / Cancelamento da Ata de Registro de Preços após Homologação do Certame.

Empresa: **JOSE CARLOS LOPES EVANGELISTA**

CNPJ N.º 39.813.296/0001-03 - **ARP N.º 063/2023.**

Responsável legal: Jose Carlos Lopes Evangelista, inscrito no CPF sob nº 138.425.286-04.

Apresenta-se para decisão os autos do procedimento licitatório nº 004/2023, Pregão Eletrônico Nº 004/2023, o qual versa Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 16**, que serão abertos para ampla competitividade, objetivando a **Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município**, com fornecimento de **PEÇAS e acessórios genuínos ou originais de fábrica**, compreendendo 135 (cento e trinta e cinco) unidades automotoras e equipamentos motorizados (motoserras, pulverizador costal e roçadeiras), conforme especificações, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente edital como Anexo I.

Verifica-se nos autos que o Pregoeiro Oficial do Município, dirigiu o desfecho do referido processo dentro dos princípios elencados no bojo da Lei Federal nº 10.520/02, em observância subsidiariamente aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Consta dos autos que foi adjudicado e homologado à empresa os seguintes itens:

| LOTE | DESCRIPTIVO  | VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) |
|------|--|---------------------------|
| 001  | Tabela de preços da concessionária marca/modelo: MERCEDES BENZ LINHA DE VEÍCULOS PESADOS. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022).<br><hr/> Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral. | 145.938,64                |
| 003  | Tabela de preços da concessionária marca/modelo: VOLKSWAGEN – LINHA DE VEÍCULOS PESADOS. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022)<br><hr/> Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura,  | 99.660,00                 |



|     |  |            |
|-----|--|------------|
|     | lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.   |            |
| 004 | Tabela de preços da concessionária marca/modelo: IVECO PESADO. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022) _____<br>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.   | 105.672,00 |
| 006 | Tabela de preços da concessionária marca/modelo: VOLARE. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022). _____<br>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.  | 22.706,56  |
| 011 | Tabela de preços da concessionária marca/modelo: NEW HOLLAND. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022) com apresentação do mesmo.<br>_____<br>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento e eventual reposição de peças de 1º linha. E serviços de mão de obra em geral.               | 58.617,00  |
| 012 | Tabela de preços da concessionária marca/modelo: CATERPILLAR. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022) com apresentação do mesmo.<br>-----<br>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento e eventual reposição de peças de 1º linha. E serviços de mão de obra em geral.               | 29.403,00  |
| 013 | Tabela de preços da concessionária marca/modelo: MASSEY FERGUSSON TRATORES. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022) com apresentação do mesmo.<br>-----<br>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento e eventual reposição de peças de 1º linha. E serviços de mão de obra em geral. | 8.723,40   |
| 014 | Tabela de preços da concessionária marca/modelo: MARCA XCMG LINHA PESADA. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022) com apresentação do mesmo.<br>-----<br>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento e eventual reposição de peças de 1º linha. E serviços de mão de obra em geral.   | 93.698,00  |



|     |  |           |
|-----|--|-----------|
| 016 | <p>Tabela de preços da concessionária marca/modelo: HYUNDAI PA CARREGADEIRA HL 740 – 9S LINHA PESADA MAQUINAS Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022) com apresentação do mesmo.</p> <p>-----</p> <p>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento e eventual reposição de peças de 1º linha. E serviços de mão de obra em geral.</p> | 22.761,00 |
| 019 | <p>Tabela de preços marca/modelo: Branco BBR43cc, roçadeira. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022).</p> <p>-----</p> <p>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, , lubrificação, troca de óleo de motor, retífica, serviços de mão de obra em geral.</p>   | 3.812,03  |
| 021 | <p>Tabela de preços da concessionária marca/modelo: AGRALE PESADO. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022) -----</p> <p>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.</p>   | 7.611,36  |
| 022 | <p>Tabela de preços da concessionária marca/modelo: VOLARE PESADO. Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022)</p> <p>-----</p> <p>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.</p>  | 7.569,95  |
| 023 | <p>Tabela de preços da concessionária marca/modelo: CHEVROLET LINHA LEVE Maior desconto no Catálogo Original e ou genuína de peças do fabricante em vigor (2021-2022) -----</p> <p>Mão de obra, para a montadora supracitada acima. Reparos mecânicos, serviços elétricos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retífica, guincho, alinhamento e balanceamento. E serviços de mão de obra em geral.</p>   | 4.133,62  |

**A empresa após ser notificada a assinar o instrumento se recusou a assinar a ata de registro de preços, e apresentou um pedido de desistência, com as seguintes alegações:**

*“(…)*

*Inicialmente, destaca-se que a referida empresa, ao longo de vários anos, sempre prestou serviços a este Município dentre outros, de maneira satisfatória e exemplar, não havendo nada que desabone sua reputação.*

*Não há nenhum processo administrativo ou judicial em que se discuta a índole da empresa requerente, sendo isso, nada mais do que obrigatório ter que obedecer o ditames legais.*

*Dito isso, a requerente solicita o cancelamento da Ata de Registro de Preços em questão pela total incerteza e insegurança que o mercado de peças e acessórios vem apontado no mercado nacional e internacional uma vez que, para o devido atendimento a este Município, depende diretamente de uma*



*cadeia de fornecimento e serviços, conforme pode se verificar nas notícias de mercado a seguir.*

*(...)*

*Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento da proposta apresentada no processo licitatório em epígrafe no que tange os itens descrito na Ata.*

*O artigo 43, § 6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.*

*(...)*

*Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.*

*(...)*

*No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos superveniente que prejudique o cumprimento da Ata.*

*(...)*

*Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais classificados na referida Ata.*

*O artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.*

*No mesmo sentido, observa-se a jurisprudência a seguir:*

*(...)*

*O fato narrado na jurisprudência acima se amolda perfeitamente ao caso em questão por não haver, em momento algum, a intenção da requerente em prejudicar a Administração Pública Municipal, causando prejuízo ao erário.*

*Assim, em virtude da instabilidade financeira vivenciada em nosso País, principalmente no que tange os produtos em questão e, tendo em vista os descontos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, requer **DESISTÊNCIA** da Ata de Registro de Preços 063/2023 sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata por não ter a requerente agido com dolo ou má-fé e, conseqüentemente, não ter causado nenhum prejuízo ao Poder Público Municipal.*

*(...)"*

Para dar segurança às tratativas que antecedem a celebração de contratos, o ordenamento jurídico brasileiro institui a regra de que a proposta vincula o proponente.

É o que estabelece o Código Civil, em seu art. 427, segundo o qual a “*proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso*”.

Da mesma forma, a Lei de Licitações busca atribuir efetividade a essa máxima, ao dispor que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam (art. 54, § 1º).



Ainda, em seu art. 55, estabelece como cláusula obrigatória do contrato aquela que verse sobre a *“vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor” (inc. XI).*

É fundamental que a Administração avalie as circunstâncias do caso concreto, em que o particular venha solicitar o cancelamento do item no contrato sob o argumento de regulações de mercado e escassez do produto. Isso porque, sabendo-se que é dever do particular formular propostas sérias, firmes e concretas, a mera alegação de que não está encontrando o produto no mercado não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta.

Essa é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, para quem:

*“a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas; (...)*

*(...)*

*b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.*

*c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam ‘o mais favorável’, ‘dez por cento menos que o melhor preço oferecido’ e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)”*

Por conta disso, a rigor, a desistência da proposta apresentada no certame somente é possível quanto operada antes da revelação dessa oferta ou, se depois, por força da superveniência de um fato que impeça ou prejudique seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada.

Todavia, em que pese às alegações da licitante, o que se verifica é a manifesta intenção de fazer cumprir o seu desejo em desistir da obrigação assumida no presente certame. Vê-se que, desde o início do certame a empresa por meio do seu representante apresentou lances altos e por diversas vezes foi alertada quanto à probabilidade da manutenção do seu preço/proposta e ainda assim, manteve sua proposta. Somente após o conhecimento dos vencedores é que esta passou deliberadamente a criar embaraços e tumultos no processo buscando a liberação do seu encargo.

Ocorre que, neste momento aceitar a sua desistência além do atraso já perpetrado no presente processo é trazer a sensação de impunidade aos demais participantes do feito que cumpriram a tempo e modo as obrigações assumidas.

Por último, temos que não se deve perder de vista que, consoante prevê o art. 138 do Código Civil, “são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio”.

Por sua vez, o inc. I do art. 139 determina que *“o erro é substancial quando: I – interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais”.*

A empresa não comprovou sobre preço no mercado, o preço alto do desconto já poderia ser previsto no momento da oferta dos lances. A alegação da empresa está no fato de uma publicação do aumento da inflação e dos juros, onde poderá afetar o mercado nacional, conforme alegações da própria empresa.



Não obstante ao exposto, temos que a licitação já foi prejudicada em virtude de inúmeros atos, sendo assim, entendemos pela possibilidade de cancelamento da Ata nº 63/2023, em virtude a recusa do licitante e a imediata convocação das empresas remanescente obedecendo à ordem de classificação (cadastro reserva).

**Conclusão:**

Considerando ainda os artigos da Lei N.º 8.666/93: art. 78, inciso I que determina a rescisão contratual no “não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Fica, a partir dessa data, cancelada a **Ata de Registro de Preços nº 063/2023**, proveniente do procedimento de licitação realizada na Modalidade Pregão Eletrônico - SRP N.º 004/2023, sendo o presente termo amparado nos artigos 58, II, 78, I e artigo 79, I, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Desta forma, não resta a Administração outra opção, senão determinar nesta decisão administrativa em vista da recusa da empresa **JOSE CARLOS LOPES EVANGELISTA - 39.813.296/0001-03**, o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023, bem como determinar a aplicação de sanções administrativas a empresa.

Mediante a isso, considerando que a empresa deixa de cumprir a totalidade da ARP, face desistência apresentada gerando inúmeros prejuízos, gastos e retrabalhos com convocações de remanescentes deverá ser aplicada multa no importe de **R\$ 12.206,13 (Doze mil duzentos e seis reais e treze centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) da obrigação não assumida, tornando-se devedora do Município com aplicação de juros e correção a partir da presente decisão.

Fica aplicada a empresa a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** para participação em licitações neste Município e o **IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos**, a contar da data de publicação desta decisão administrativa.

Providencie-se a inclusão da citada empresa nos registros de devedores deste Município.

9. Publique-se para o conhecimento Público e abertura de contraditório em ampla defesa.

São João da Ponte (MG), 15 de maio de 2023.

---

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

---

**Charles Jefferson Santos**  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071